

Curso Preparatório – Defensoria Pública de São Paulo

**Tema: Sujeitos Processuais, Direito de
Defesa e Interrogatório**

Prof. Fernando Magri

❑ SISTEMAS PROCESSUAIS

- Sistemas acusatório / inquisitório / misto

- Estado de inocência – regra de tratamento e de julgamento

- Diferenciação dos sistemas (Ada Pellegrini Grinover):

Sistema acusatório x sistema inquisitório (distribuição das funções)

Adversarial system x *Inquisitorial system* (gestão da prova)

❑ SISTEMAS PROCESSUAIS

- Características do sistema acusatório:
 - Distinção de funções
 - Iniciativa probatória compete às partes
 - Isonomia de tratamento
 - Juiz alheio à gestão da prova e imparcial
 - Publicidade dos atos
 - Contraditório e defesa
 - Livre convencimento motivado
 - Perpetuação da jurisdição
 - Duplo grau de jurisdição

☐ NATUREZA JURÍDICA DO PROCESSO

- Relação jurídica (Oskar von Bülow) x Situação jurídica (James Goldschmidt)
- Proposta de Elio Fazzalari – processo consiste no desenvolvimento do procedimento através da interação entre os sujeitos, sob o crivo do contraditório

□ FUNÇÃO DA PROVA

- Direito à prova (semiótica e linguística) – ligado a uma relação de narrativas e discursos, além de processo como ritual
- Verdade real
- Verdade formal
- Reconstrução histórica dos fatos com vistas ao estabelecimento de probabilidades (verdade é, por si, um excesso epistêmico, logo, deve ser contingencial e não fundante)

□ OBJETO E FUNÇÃO DO PROCESSO PENAL

- Objeto
- Teorias funcionais:
 - Sociológicas
 - Jurídicas
 - Satisfação da Pretensão Acusatória* e da Resistência (existe lide processual penal?) – *Jaime Guasp

□ DIREITO DE DEFESA

- Previsto desde a CF de 1891 (pequeno resquício na CF de 1824 – nota de culpa)
- Direito/Garantia
- Garantia do indivíduo e da noção de justo processo
- Perfil objetivo da defesa sob um viés dicotômico – para assegurar o interesse público na observância do contraditório, assume a condição de regularidade procedimental e, mais adiante, incorpora função jurisdicional legitimante (Ada Pellegrini Grinover).

☐ DIREITO DE DEFESA

➤ Meios inerentes:

- a) Manifestar-se oportunamente, após ter conhecimento acerca da imputação
 - b) Acompanhar a produção da prova e produzi-la diretamente, bem como ofertar contraprova
 - c) Defesa técnica
 - d) Recorribilidade
- * Contraditório como ferramenta técnica de efetivação (sob a ótica defensiva)

☐ DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Direito de defesa  Contraditório

Relação assecuratória mútua ou relação de derivação?

* Paralelo entre ação e defesa – informação e reação (direito de audiência)

❑ DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

- Dialética do contraditório como condição de validade intersubjetiva das manifestações dos sujeitos processuais – abandono da verdade dita real
- Leito de Procusto e solipsismo judicial/decisionismo
- Esfera do indecidível – Luigi Ferrajoli

❑ DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

- Discrecionariiedade do magistrado (?) e direito à prova
- “Quem nos protege da bondade dos bons?” – Agostinho Ramalho
Marques Neto

□ DIREITO DE DEFESA NA *COMMON LAW*

- *Pro se defense*
 - *Right to counsel*
- } Inspiração na *common law* britânica

❑ AUTODEFESA

- Traços característicos:
 - Direito de audiência
 - Direito de presença
 - Direito de postular
- ❖ Defesa pessoal positiva e negativa

□ DEFESA TÉCNICA E AUTODEFESA

- Concerto de versões e artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 – linha tênue entre a prerrogativa e a criminalização de atos da defesa técnica
- Comunicação de corrêus – exercício do direito de defesa? (STF – HC 86864-9/SP)

□ DEFESA TÉCNICA

Defesa técnica – direito do acusado ou da sociedade à *fairness* do processo (estruturação dualística do processo penal)?

Defesa técnica como garantia de equilíbrio processual (*par conditio*)

- Favorecedora da *terzietà* (princípio dispositivo unificador – sistema acusatório)

□ DIREITO DE DEFESA

- Atuação defensiva no IP – na prática, por vezes mais exógena (HC e MS)
- É adequada a permanência do IP nos autos após a propositura da ação penal?

□ REAÇÃO DEFENSIVA À IMPUTAÇÃO

- Imputação
- Pedido

- Imputação delimita a reação defensiva
- Imputação como ato ou juízo
- Imputação em sentido estrito e em sentido amplo

- Objeto do processo e objeto da sentença

❑ REAÇÃO DEFENSIVA À IMPUTAÇÃO

- Alternatividade da denúncia
- *Emendatio Libelli* no momento do recebimento da denúncia
- Antecipar os fundamentos do 386 CPP
- Cesura para debate da pena (Código Modelo de Processo Penal para Ibero-América)

☐ INTERROGATÓRIO

- Natureza jurídica
- Pontos para discussão:
 - Testemunha investigada
 - Perguntas para corréu
 - Postura diante do artigo 217 do CPP
 - Videoconferência